



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo No: 1612 /2018

Data/Hora: 23/11/2018

Projeto de Lei: 001.806

Assunto:

Altera func. onibus esc.

Origem: Poder Executivo

Responsavel: *Denilce Vitoriano*

Camara M. Tres Barras do Pr

PROJETO DE LEI Nº 1806/18
Data 23/11/18

APROVADO EM SESSÃO

DE 26 / 11 / 18

[Assinatura]
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Altera critérios para o funcionamento dos ônibus escolares, alterando a lei nº 1082/14, e revogando as leis 536/2011, 1188/15, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Os ônibus de transporte escolar, oriundos de processo licitatório com o Município, a partir da aprovação desta Lei, podem ter mais de 20 (vinte) anos de uso, contudo, para realizarem o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso, bem conservados.

Art. 2º. Para a execução do transporte deverão obter a aprovação da vistoria do Detran, bem como passarem por avaliação Municipal, a qual será regulamentada através de Decreto do Executivo, por Comissão por ele designada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as Leis 536/2011, Lei 1188/2015, bem como o § 2º do artigo 1º da Lei 1082/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 23 de novembro de 2018.

Helio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1.806/2018

Visa o Projeto de Lei Revogar as Leis nº 536/2011 e 1188/2015, bem como o § 2º do artigo 1º da Lei 1082/2014, de que trata acerca dos ônibus que realizam o transporte escolar do Município, através de processo licitatório.

Considerando que as leis revogadas exigiam que os ônibus não tivessem mais de vinte anos de uso, mas, que estes por serem mais novos não condiziam com a boa manutenção, bem como o valor a ser pago pelo transporte escolar não condiz na realidade para que o transportador possa adquirir veículo mais novo.

Esta lei veio para aceitar veículos com mais de 20 anos de uso, mas, que para isso devam passar pela vistoria do Detran, e também passar por avaliação de uma Comissão Municipal a ser regulamentada através de Decreto do Executivo.

Tal desiderato serve para que não se exija demais dos transportadores em adquirir um veículo mais novo e este finde por não ter como pagar pela sua aquisição. De tal modo, um ônibus com mais de vinte anos de uso, mas que esteja em perfeitas condições de transportar os alunos poderá participar do processo licitatório bem como executar o transporte dos estudantes.

Três Barras do Paraná, 23 de novembro de 2018.


Helio Kuersten Bruning
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

OF. Nº 3985/2018 – GP Três Barras do Paraná, 23 de novembro de 2018.

Exmº. Sr.
Osmar Zorzi
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Três Barras do Paraná – PR

Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de encaminhar, para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 1806/2018.

Os objetivos e a justificativa estão anexos ao presente projeto de lei.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste poder, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, para a perfeita análise do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Helio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

RECEBIDO

23/11/2018

Lenilce Pitorcino

Responsável pelo Setor de Protocolo
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.806/18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS", composta pelos vereadores: DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK, reuniram-se em data de 26 / 11 / 18 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.806/18 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 26 / 11 / 18

DIRCEU MAURO FABIANE
Presidente

VALDECIR BORGES
Secretário

GEOVANA A. RAULIK
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.806/18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL”, composta pelos vereadores: **ISABEL C. PEREIRA COSTA, VALDECIR L. JOAQUIM E ELI DO CARMO S. TEODORO**, reuniram-se em data de 26 / 11 / 18 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1.806/18** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 26 / 11 / 18

ISABEL C. PEREIRA COSTA
Presidente

VALDECIR L. JOAQUIM
Secretário

ELI DO CARMO S. TEODORO
Membro